



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre a aprovação da reforma trabalhista, aprovada pelo Congresso nacional, desejando que tal reforma permita o bom andamento das decisões trabalhistas. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes desejou a todos um bom retorno aos trabalhos neste segundo semestre de dois mil e dezessete. A Subprocuradora-Geral do Trabalho falou sobre a recondução ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho, do Subprocurador Ronaldo Curado Fleury, para mais um mandato de dois anos, com adesão do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann pelo aniversário ocorrido no dia quinze de julho e falou, também, com pesar, sobre a morte do ex-prefeito de Goiania, Paulo Garcia, ocorrido no dia trinta de julho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 5500-07.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Recorrente e Recorrido: JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Norma Coletiva. Dupla Pegada. Elastecimento do Intervalo Intrajornada. Validade", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que instituiu o elastecimento do intervalo intrajornada, e excluir a condenação da reclamada em horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 121900-14.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Lisandra Mitsuka, Recorrente e Recorrido: PATRÍCIA MALDONADO ARICÓ, Advogado: Maurício Vedovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho. Descumprimento Reiterado de Obrigações Contratuais por Parte da Empregadora. Ausência de Imediatidade na Insurgência da Empregada. Desnecessidade" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Acrescenta-se ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela empregadora na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). E, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo. Incompetência da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, declarar a incompetência material absoluta desta Justiça especializada para executar de ofício as contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito trabalhista deferido em razão do reconhecimento de vínculo empregatício em Juízo; **Processo: RR - 273500-53.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDENORA RITA DE SÁ, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o marco inicial do prazo prescricional é a data em que foi firmado o acordo perante a CCP, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da autora, como entender de direito; **Processo: RR - 196-95.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: VALERIA AZEVEDO SANT'ANA, Advogada: Kilza Gonçalves Leite, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 4963-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UES CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa, Recorrido(s): PROCENGE - PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Jorge Renato Montandon Saraiva, Recorrido(s): FERNANDO CLAUDIANO MAIA E OUTRO, Advogado: Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário dos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguimento da análise do referido recurso como entender de direito; **Processo: RR - 109200-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ELZA MARIA CREMASCO DAROS E OUTROS, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventual direito adquirido e direito acumulado dos reclamantes, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada PREVI quanto aos temas "diferenças de



complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e "fonte de custeio", por violação ao artigo 202 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventual direito adquirido e direito acumulado dos reclamantes, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para determinar a formação da fonte de custeio, devendo ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, observando-se que os reclamantes respondem apenas pelo valor histórico, enquanto a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora; **Processo: RR - 149-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): HERMINIA BATISTA MATIAS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI N.º 9.343/1996 DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 235-45.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): DAVID VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Luciana Alves do Nascimento, Recorrido(s): VILA FLORESTA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Thiago Bermudes de Freitas Guimarães, Recorrido(s): PAULO GUILHERME VALÉRIO BRUNSTEIN E OUTRO, Recorrido(s): ISMAEL GUILHERME VALÉRIO BRUNSTEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a retificação do salário de contribuição e demais dados do reclamante no CNIS; **Processo: RR - 359-15.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIZAURA BOLETTE FIALHO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais e Reflexos Decorrentes da Progressão Horizontal. Plano de Carreira, Cargos e Salários de 2002. Ausência de Avaliação de Desempenho", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos; **Processo: RR - 1533-90.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALMIRO BRENO DE MOURA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado os demais temas do recurso de revista; II - por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: RR - 66-77.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): CLEUDIANA MARIA CORREIA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 239-42.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): MÁRCIO ZANETTI, Advogado: Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 11097-22.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Recorrido(s): MAURÍCIO PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACUMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO E COBRADOR", por violação aos artigos 456 e 460, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar a exclusão das diferenças salariais concedidas. ; **Processo: RR - 11127-37.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA GAMA E OUTROS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Natalia Martins Araujo, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; **Processo:**



**RR - 981-82.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL PRISCYLLA DE SOUSA FURTADO, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Recorrido(s): MACHADO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da autora, esclarecendo a jornada de trabalho da empregada (se a jornada descrita pela depoente refere-se a todos os funcionários da empresa ou somente a ela própria); o número de funcionários que compõem o quadro da reclamada (se possui ou não mais de 10 empregados); e a aparente contradição dos cartões de ponto adotados na fundamentação da decisão (haja vista reconhecer a validade dos registros no que tange às horas extras e invalidá-los quanto às férias e ao aviso prévio); bem como consignando a existência ou não de prévia previsão contratual de consentimento mútuo acerca de eventual desconto salarial decorrente de dano culposos; **Processo: RR - 1206-07.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Costa Junior, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento sejam pagas em sua integralidade, sem a limitação apenas ao adicional respectivo; **Processo: RR - 11114-40.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA REBELO, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPÍNOLA E OUTRO, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho". Irregularidade no Recolhimento do FGTS" por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em que se deferiu o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a reclamada ao pagamento das respectivas verbas rescisórias e reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Rescisão Indireta" por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11185-12.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA TRIANGULINA DE VEÍCULOS S.A. - DISTRIVE, Advogado: Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGO NARCISO DA SILVA, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e os demais atos praticados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabrir a instrução processual, com vistas a possibilitar a oitiva das testemunhas apresentadas pela reclamada relativamente à jornada de trabalho, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 11389-47.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MC TECH TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro,



Recorrido(s): JOSÉ GEREMIAS DA SILVA, Advogada: Maria Madalena Távora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração. Multa de 2% por Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do artigo 1.022 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% sobre o valor da causa, prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015; **Processo: RR - 25430-51.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KARLOS CESAR CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Andrade Francisco, Recorrido(s): RIGNA COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA - ME, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, a ser corrigido na forma da Súmula nº 439 desta Corte. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00. Custas, pela reclamada, ora acrescidas em R\$ 60,00; **Processo: RR - 1000284-44.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros e correção monetária deverão ser calculados na forma da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 36-24.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): SIMONE DROZDEK, Advogado: Osni Francisco Minotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a observância da previsão contida na segunda parte do referido verbete, ou seja, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 494-20.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIAGO PINTO SILVEIRA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EXCELÊNCIA ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - WIZARD IDIOMAS - EPP, Advogado: Fernando Rodrigo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixada a premissa de que o reclamante era professor e que lhe são aplicáveis as normas coletivas da categoria, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, com base nas premissas aqui estabelecidas, prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema "honorários advocatícios", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciado, caso subsista o interesse recursal da parte; **Processo: RR - 1164-10.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado:



João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): EDEN VALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 11114-49.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAMIRIS CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): ELAINE RODRIGUES DE MORAIS LOPES SORVETERIA - ME, Advogada: Juliana Ribeiro Bessa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade; **Processo: RR - 24793-90.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA MARCILIO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 131233-10.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): EVERALDO RUFINO DA CUNHA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1001326-84.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE CARDOSO FLORES, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Percentual do Adicional Superior ao Legal. Norma Coletiva. Fixação do Período Noturno das 22h às 5h. Incidência Sobre as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, nos moldes pleiteados no recurso de



revista, o "pagamento do adicional noturno sobre as horas que prorrogam a jornada noturna para diurna e, sucessivamente, a delimitação de tal pagamento a Agosto/2013, quando a reclamada afirma ter passado a pagar referida verba"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicionais Noturno e de Periculosidade. Parcelas Vincendas. Inclusão na Condenação. Possibilidade" por afronta ao artigo 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas vincendas e determinar à reclamada a inclusão em folha de pagamento das verbas deferidas ao autor, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00, limitada a 30 dias; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas e valor da causa inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 151-46.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): ALEXSANDRA KEYLHA SILVA DE SOUZA, Advogada: Fabiana de Souza Pereira, Recorrido(s): AJP CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Recorrido(s): VANÚZIA DE MEDEIROS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira ré, Guararapes Confeções S/A, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na peça inicial; **Processo: ARR - 577000-40.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE PORCIDES FERREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento da Integralidade da Hora" e "Desconto Fiscal. Critério de Apuração", respectivamente por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tocante ao tópico "Intervalo Intrajornada" e, no tema "Desconto Fiscal", determinar que o critério de apuração dos descontos fiscais seja mês a mês, conforme regime de competência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Vivo S/A; **Processo: ARR - 230900-56.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO CORDEIRO SOUSA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente a uma pensão mensal correspondente à perda da capacidade laborativa apurada pela perícia realizada, de 6,5% (conforme noticiado pelo próprio autor), determinando a constituição de capital para assegurar o cumprimento da condenação referente ao pagamento de pensão mensal, tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença; **Processo: ARR - 2879-37.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRTES SALETE DUARTE, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal. Doença





Ocupacional. Incapacidade Laborativa Parcial e Temporária", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal desde o afastamento da reclamante e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade laboral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que estipule o valor da pensão mensal, estabelecendo-se a relação entre o importe arbitrado e os danos decorrentes da doença ocupacional que limitou a capacidade laborativa da reclamante, observando que essa indenização deve ser reduzida em 50%, levando-se em conta que o trabalho atuou como concausa; b)"Juros de Mora. Correção Monetária. Danos Morais", por violação do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 278-44.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): LEDIOUVAM BALBINO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Junte-se a Petição 181570/2017-7; **Processo: RR - 899-20.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO DE AGUIAR, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: preliminarmente, deferir a retificação da autuação na forma requerida, procedendo aos registros de estilo. Em seguida, retirar o presente processo de pauta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1002-77.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Aline Frare Armorst, Recorrido(s): ELISABETE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja realizada utilizando-se, com base de cálculo, o salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Aline Frare Armorst; **Processo: RR - 5009-75.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Recorrido(s): THIAGO DOUGLAS SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Queirós dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino; **Processo: RR - 12169-40.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAMES DOS SANTOS GRANJA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Maria Tereza Passarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maria Tereza Passarella; **Processo: RR - 10089-09.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANDERLEY DA SILVA ABREU JÚNIOR, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Maria Tereza Passarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maria Tereza Passarella; **Processo: ARR - 212200-86.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA; **Processo: RR - 75600-14.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE WAGNER, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos temas horas extras - bancário - cargo de confiança - gerente de negócios pymes e horas extras - cargo de confiança. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 14/10/2015. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 250-31.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire



Pimenta. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Edson Francisco Rocha Filho, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 183500-15.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza Jurídica Salarial. Reflexos sobre o Repouso Semanal Remunerado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do reclamado o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reflexos da verba auxílio-alimentação nos repousos semanais remunerados. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcelo Volkart de Carvalho; **Processo: ARR - 899-29.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência territorial", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer a competência da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE e (ii) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Petrobrás, como entender de direito. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 137600-97.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Migração do Plano REG/REPLAN. Adesão ao Novo Plano. Saldamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas solidariamente a pagarem à reclamante, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária, as diferenças de complementação de aposentadoria, observada a prescrição quinquenal, pela integração da parcela complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA, em parcelas vencidas e vincendas, determinando, ainda, que seja observado o recolhimento da cota-parte da reclamante e da empregadora para a fonte de custeio, ficando a diferença da reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF;



e III) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli; **Processo: ARR - 154200-93.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI MARIA NOLL RAMOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, por possível violação do art. 202 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 15000-15.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): PERIVAN DE ASSIS GÓES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais e materiais - doença ocupacional - aposentadoria por invalidez", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: ARR - 8736-58.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINA SCHUTEL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Prescrição Parcial. Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por conflito com a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pleito correspondente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 986-55.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO SCHMIDT DA CRUZ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de



Revezamento. Jornada de Oito Horas Diárias Estabelecida por Convenção Coletiva. Jornada Semanal de 44 Horas. Descumprimento do Limite Diário de Oito Horas. Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho. Horas Extras a Partir da Sexta Hora Diária" por contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária e trigésima sexta hora semanal, com seus reflexos; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução. Portaria nº 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego. Autorização Genérica. Invalidez. Aplicação do Item II da Súmula nº 437 do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada, também em relação ao período posterior a edição da Portaria nº 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, com os pleiteados reflexos, na forma da Súmula nº 437, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 20779-16.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO ROLIM MARTINS, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 128-76.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão na qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre quais fatos/provas se referem a este processo. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: ED-RR - 241100-27.2005.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MENDONÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Transação Extrajudicial. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Efeitos"; **Processo: AIRR - 10653-54.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE



CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901-02.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): EDJANE ARGOLO DE SOUZA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1036-51.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LAYSE PEIXOTO SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 225-38.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PARENTE, Advogado: Eduardo Mauro Prates, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203-86.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araujo Gomes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Antonino Augusto Camelier da Silva, Advogado: Deoclécio Barreto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 156000-04.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINO JUSTINO PIRES, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual será submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 127800-60.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAGBIS ALLAN PEREIRA LIMA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 36100-46.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1543-94.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANÁ CLUBE,



Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FÁBIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): RIO BRANCO SPORT CLUB, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000477-25.2013.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 363 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 180200-42.1997.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Fagundes, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação como Espólio de Silvio Alves da Silva, bem como a alteração de seus patronos para efeito de publicação exclusiva em seus nomes conforme petição; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2990500-58.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EVALDO GOUVÊA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CARLOS ALBERTO STORNI, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1415-93.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): INES SVOLINSKI, Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20289-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 132600-34.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., Advogado: Cid de Camargo Junior, Advogado: Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravado(s): ESPÓLIO de ALOISIO FERREIRA DE GOES SOBRINHO (REP. MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA), Advogado: Stanislaw Costa Eloy, Advogado: André Luiz Costa Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1273-69.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



ANA MARIA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 4.º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município-reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e os reflexos daí decorrentes, considerado o período posterior à 27/4/2011, data da declaração de constitucionalidade da Lei 11.738/2008. Arbitra-se à condenação o valor de R\$. 2.000,00. Custas no valor de R\$ 40,00, das quais é isento o Município-reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 23/11/2015. ; **Processo: RR - 1865-36.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Moisés José da Silva Júnior, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado à nulidade da dispensa e reintegração no emprego em face da estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se declarou a nulidade da dispensa sem justa causa e determinou a reintegração do reclamante nos serviços da reclamada, com os consectários legais daí decorrentes, proferida nos seguintes termos: "(...) declarar a nulidade da dispensa sem justa causa e determinar a reintegração do reclamante nos serviços da reclamada, com a mesma remuneração e local de trabalho e em função compatível com a sua condição física e mental, e o cancelamento da baixa contratual na CTPS e condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: salários vencidos e vincendos, férias mais 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS desde a cessação do benefício previdenciário (15/06/2012) até a data da efetiva reintegração, autorizando-se a compensação do valor de R\$ 1.664,56; horas extras e repercussões; horas de intervalo interjornada e indenização por danos morais". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferido em 20/05/2015; **Processo: RR - 10020-27.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSEÍLTON FERREIRA BORGES, Advogado: João Ribeiro Porto, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de reintegração no emprego e o pagamento das verbas trabalhistas. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 30/09/2015; **Processo: RR - 30300-89.2008.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Recorrido(s): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo.





Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 08/04/2015; **Processo: AIRR - 325200-57.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; devendo os autos, nos termos dos artigos 92-A, 93, § 1º, e 133, inciso III, do Regimento Interno do TST, ser remetidos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que substituiu, na Turma, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator originário do feito; **Processo: AIRR - 1343-12.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 2-68.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Advogado: Cristine Gouvea de Araújo, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): SHIRLEY HIROMI YRIE, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8-81.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELZA DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 30-33.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTÁVIO VRIELINK, Advogado: Lídia Palmira Mendes Torres, Agravado(s): ABASTECEDORA GUERRA BARÃO LTDA., Advogado: Fabiano Mersoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 60-23.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOR S.A., Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Recorrido(s): LÚCIA SIKACZ ERVING, Advogado: Marcos Roberto Banhara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 64-63.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): KEYLA DA COSTA FARIAS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-**



**40.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO MALCON, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): LAURA BEATRIZ QUADROS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA POLÍTICA E CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): PAULO WAINBERG, Advogado: Paulo Wainberg, Agravado(s): IZABEL CAMPANI SCHMIEDEL BENAVIDES, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FRED A PETRUCCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-40.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LOHANNE CASSÍLIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Shirley Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): VIRTUAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132-34.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): WAGNER SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Julianna Santiago Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137-47.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): REGINA CÉLIA CESAR SILVA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-26.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): WALLYSON DIAS ASSIS SOUZA, Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNGEO FUNDAÇÕES E GEOLOGIA LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-38.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): GILIARDI APARECIDO ROSSI, Advogado: RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 204-49.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA ANTONIETA DE LIMA GUIMARÃES MENDES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Henrique Freire Guerra, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação à reclamante, desde a data de sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, com os reajustes posteriores, na idêntica forma como paga aos obreiros que estiverem em atividade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: AIRR - 218-74.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ BRAHIM LEITE, Advogado: Cláudia Carla



Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 231-71.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ILZA DE OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Hortêncio da Silva Fernandes, Recorrido(s): ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALÁDIO LTDA. - ME, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do saldo de salários dos meses de maio/2011 a 27/2/2014. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: AIRR - 243-75.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262-91.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA AUGUSTINHO DE MORAES, Advogada: Bianca Pinto Freire de Moura Trigueiro, Advogado: Marcos Antonio Abreu de Lima, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 265-51.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PATROCÍNIO DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 281-10.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS BATISTA DE ASSIS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): IPERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Pesenti, Agravado(s) e Recorrido(s): AQUARELA ALUMÍNIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção total do reclamante quanto ao pagamento dos honorários periciais, que é de responsabilidade da União Federal e deve ser efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: AIRR - 292-94.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Luis Alberto Gallindo Martins, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): MARIA ILZA COELHO DA SILVA, Advogada: Marília Macedo de Melo Gomes, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313-23.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 315-**



**64.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GESSIVALDO VIEIRA REIS, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): DELPHOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUEEN ELIZABETH, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 317-05.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): JAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-47.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO CARLOS DOS PASSOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 338-58.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RANDOLPHO MORENO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-57.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): GABRIELLE MOLINA DE ASSIS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Agravado(s): ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375-48.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): GENIVAL ALENCAR DE LIMA, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394-70.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA DAIANA DE FARIA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-97.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENILSON BEZERRA DE MORAES, Advogada: Marcela Melo Barboza, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424-57.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE AMORIM, Advogado: Daniel dos Santos Marach Cardoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436-**



**43.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): LUCIMARA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): ROSIVALDO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458-66.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DPK DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA CAMARGO, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Wiler Coelho Dias, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Ronacher Passos Júnior, Advogada: Gabriela Negri Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-32.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): MARIA ANALIA TORRES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-80.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ GRANGEIRO DA COSTA NETO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501-75.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS S/A, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogada: Natalie Bianca Marchi Avancini, Agravado(s): DIOGO FERNANDO LENZI, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Advogada: Elciane Meurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 509-86.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEI MARQUES FAINI, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento preliminar de sobrestamento do feito, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513-19.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-69.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



LUCAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-92.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ERMANDO CATARINO DOS SANTOS, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 564-32.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SABRINA HORVATH RIZZI, Advogada: Michele Tomazoni, Recorrido(s): MATERNIDADE E HOSPITAL ALIANÇA LTDA., Advogado: Jordan Hartke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta. Ausência de Recolhimento de FGTS. Possibilidade. Existência de Acordo de Parcelamento com a CEF. Irrelevante" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas rearbitradas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 15.000,00; **Processo: AIRR - 574-55.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR MARQUES, Advogado: André Luís dos Santos Belizário, Advogado: Maria de Fátima Dalbem Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, Advogado: Carlos Alberto Mariano, Advogada: Aline Silverio de Paiva, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-26.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON SANDRO ALVES BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada porque desfundamentado, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 600-97.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MOISES MATIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Advogado: Winston Guilherme Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-20.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): MARIA IZABEL DE SOUZA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-02.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSÉ AÍLTON DA SILVA, Advogada: Yonara Canuto Holanda Noronha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 618-39.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLI MORAES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 637-44.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CREMILDE ALVES XAVIER, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-74.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravante(s) e Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; **Processo: AIRR - 647-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS ARIGONY, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): ELIESER DILMO DE SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652-81.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Caroline Franca Ferreira, Agravado(s): IRENE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Daniella Peron de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653-24.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRA, Advogado: Duílio Piato Júnior, Agravado(s): ANDRÉ CALMEZINI, Advogado: Antonio Lemes de Carvalho Neto, Agravado(s): FARMÁCIA SERGIPE DE LONDRINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655-15.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA GARCEZ, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-14.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PUMMA SHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): CYBELE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 691-95.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): APARECIDO SOUZA ALVES, Advogado: Cícero Sales da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dano Material. Pensão Mensal. Pagamento em Cota Única. Aplicação de Percentual Redutor. Deságio. Possibilidade" por violação do artigo 950 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 10% sobre o pagamento antecipado da pensão mensal. Mantidas as custas arbitradas na sentença; **Processo: AIRR - 721-11.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLON FARNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo primeiro reclamado; **Processo: ARR - 724-53.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BERSALÃO SENES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): PFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista; **Processo: AIRR - 736-70.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ADNNE BRUENN DUTRA, Advogado: José Carlos Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760-84.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-66.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINEI DIAS, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-19.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): INSPEBRÁS SERVIÇOS EM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Anderson Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786-03.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): KELLE CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-56.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**





**AIRR - 795-20.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PROTEMET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804-78.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUVIGILDO SARUBO, Advogado: Leandro Marques, Agravado(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818-53.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE CASTILHO, Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Agravado(s): DANIELA GARIANI FRANCO, Advogado: Eduardo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818-08.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JUARES BISSOLOTTI, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 854-39.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): AMILTON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-09.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-95.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 921-78.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Agravado(s): ALTAMIRO VEBRA DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 959-71.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO KOLICHESKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 980-48.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de



Athayde Brêda, Agravado(s): SILVETE CORREIA DE MORAES, Advogado: André Vilaça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-10.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniel Pinto Lima, Agravado(s): ROMILDO MACIEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Camila Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014-81.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Jorge Ariza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-30.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): DIESSICA DA SILVA AMARAL, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034-20.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELINALDO SOARES PEREIRA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-79.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO CEZÁRIO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravante(s): COMTRAFO - INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 1068-57.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIEL FRANK ANDRADE VENÂNCIO, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Advogada: Carla Marinho Bicelli, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090-90.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM - CBBP, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOÃO SHAOLIN JUREMA DA SILVA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1099-55.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELZA DINIZ DE DEUS, Advogado: Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LUZINEIDE MESQUITA, Agravado(s): RENATA DE BRITO DUARTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1100-75.2015.5.12.0043 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO HENRIQUE DE BRUM, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Lucas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1101-28.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): RAFAEL FRISON PEREIRA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AgR-AIRR - 1104-72.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER ALCANTARA BARBOSA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1136-52.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCILENE MARIA DIAS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1151-16.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUIS DE SANTANA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1199-16.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Flávia Mendes da Silva, Agravado(s): INCORPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RL PEREIRA INSTALAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205-42.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MF EMBALAGENS LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): THAIS FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Rosângela de Fátima Jacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1212-28.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MACIEL RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Thiago Moreira Chaves, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" e determinou-se sua integração ao salário, com reflexos "sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, observado, para tanto, o prazo prescricional quinquenal para as parcelas vencidas, aplicando idêntico entendimento nas parcelas vincendas". Custas invertidas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o montante de R\$ 32.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins



processuais; **Processo: RR - 1213-39.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SONNYMARIO ALBANO SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias quitadas sem a observância do prazo previsto no artigo 145 da CLT, deduzidos os valores pagos por idênticos títulos, conforme deferido pelo Juízo primário. Mantidos os valores da condenação e as custas estipulados na sentença (pág. 704), nos importes respectivos de R\$ 60.045,97 (sessenta mil e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e R\$ 1.200,92 (um mil e duzentos reais e noventa e dois centavos). Custas, em reversão, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 1235-66.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ADÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-44.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Monalize Reus Serafim, Agravado(s): JOACIR CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348-76.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-29.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSANIL SILVA SANTOS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-87.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Tarcy Gomes Álvares Neto, Agravado(s): CLAUDIONOR VICENTE DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1404-52.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martínez Neto, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA JARDIM, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1406-93.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA SCAPINELLO, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF),



Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamando por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; **Processo: AIRR - 1407-28.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): THAYS PRUDÊNCIO COSTA, Advogada: Shirley Viviani Carreri, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1468-71.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RAMALHO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1487-25.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): NAZARENO SOARES DE FREITAS, Advogada: Ana Cláudia Conde Vialves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1490-48.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FELIPE REAL DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1514-86.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): 109 LANCHES LTDA., Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1515-81.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Agravado(s): LANDER MARQUES FERNANDES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1552-15.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSE APARECIDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): SILVIO CORREIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1589-50.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO COSTA BRITO, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1617-79.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): SIRLENE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Laércio Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663-08.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): JOSE RAFAEL HERTZ, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA GUARNIERI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1726-58.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS ALBERTINO METÓDIO NETO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1731-81.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA LETÍCIA DE PAULA, Advogado: Carlos Renato da Silva, Agravado(s): V. SANTOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1766-44.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1786-17.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTILIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1820-45.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERONICE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: José Miguel Ricca, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1829-33.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, Advogada: Júlia Beatriz Arguelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1930-40.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIVI SERVIÇOS EM MÓVEIS LTDA, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): VIVIAN VIEIRA DO COUTO, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1948-93.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SARAH ROCHA LIMA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro



Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1956-53.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): SULAMITA FERNANDES CARDOSO LUNARDI, Advogado: Eduardo D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura do Trabalhador. Validade. Ônus da Prova" por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto sem assinatura, assim como os respectivos reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 1968-37.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Denis Lopes Silva, Agravado(s): NWT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1970-77.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA APARECIDA MAZIN, Advogado: Paulo Sérgio de Jesus, Agravado(s): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Maria Corina da Silva Rianho, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1995-09.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILLO FRANKLIN DE AGUIAR, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 2052-67.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): JOSÉ DE PAULA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2090-73.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2115-86.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ GERALDO FILGUEIRAS CARAPINHA, Advogada: Christinne Grangê, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio



de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2382-92.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2386-41.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2519-39.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2520-18.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA, Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): MEIRE CATONHO DA SILVA, Advogada: Pamella Sermino Rosa, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão de suspensão do feito e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2546-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LIGIA CAGLIARI HOMEM DE MELLO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2802-75.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Medeiros Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA DE LATICÍNIOS CARDOSO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2859-84.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELE VIRTUOSO DA SILVA, Advogada: Mari Leia Wilhelm, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RO - 3063-12.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): NILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: AIRR - 3316-55.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3444-43.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José





Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO BORGES BAZÍLIO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4500-33.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): LUIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS - CINAP, Advogado: Evandro Nunes de Souza, Advogada: Josineide Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10036-26.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Paula Troian do Império, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ELIAS, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10039-05.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MATEUS VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogada: Juliana Tavares Viana Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10044-13.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MATHEUS GALLO, Advogado: Pedro Vinicius Galacini Massari, Agravado(s): DIANA BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): MARCOS ELIER ZAMBOTI E OUTROS, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10045-45.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDARELLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): CRISTIANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10142-29.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIENNE MARIA FIORENTINI ELERBROCK BOROWSKI, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Agravado(s): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10149-46.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OSMAR AMILCAR DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10270-15.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elizeu Antonio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10382-87.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s): MICHELE TANCMAN CANDIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10390-47.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JOSE EDERLANDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10493-97.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): RODRIGO BHERING GONÇALVES, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10512-10.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ITALO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10630-38.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Advogado: Alessandro Batista Batella, Advogado: Deborah de Andrade Vasconcelos, Advogado: Aurélio Silva Batista, Agravado(s): VITOR LUIZ CUSTÓDIO, Advogado: Gilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10656-72.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARQUEZIN CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti, Agravado(s): ADEMIR CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nécia Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10674-28.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO JESUS DE PAULO, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10712-40.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Lucas Danilo Celestino Caetano, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Recorrido(s): MARCELO COSTA XAVIER, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10716-69.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Advogado: Clever Fernando Dorst, Agravado(s): NILSON MARCOS FILHO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10730-89.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PRIMER INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Marcelino Lanzalotta, Agravado(s): LEONARDO JUNIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10763-21.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FREE TELECOM LTDA. - ME, Advogado: César Alexandre Iatecola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10818-27.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMY DOUGLAS BUENO DA SILVA, Advogado: Alex Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, ainda, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 10841-81.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE MARQUES LINS DA COSTA, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10872-43.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÂMILA DE ALMEIDA CHISTE, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cintia Aparecida Perez, Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Roberta Zamproni Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10875-25.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Isabel Teixeira Lins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10938-30.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA CAMILLO, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10969-02.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): ÁUREO JUSTINO SILVA, Advogado: Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10988-76.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ROSANE LOPES MELLO ELIAS, Advogada: Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11186-76.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



MARCOS CARLOS DE LIMA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): REPELUB REVENDEDORA DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11203-54.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SÔNIA MARIA MAIA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11221-87.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): VANDERLEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11303-44.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): RODRIGO CORREA, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11306-71.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA LIMA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 11345-47.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ULISSES ALVIM PIRES, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11354-67.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARIA DA PENHA MARTINS DA COSTA, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 11399-27.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11505-74.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LEOVALDO GIMENEZ, Advogado: João Paulo Belini e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 11567-17.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MAIRA ALESSANDRA ADARIAS SOARES, Advogado: Agenor I. M. Magro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11591-79.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON DA SILVA SOARES, Advogado: Antônio Sérgio Soares, Advogada: Bianca de Oliveira Leal Aguiar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11612-66.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA FERRARI DA CRUZ, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11767-11.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORTE DE CAXIAS FERRO E AÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Vanessa da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11936-31.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TÂNIA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pelo reclamado; **Processo: AIRR - 11941-39.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARIA DAS DORES AGUIAR, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12269-56.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): VALDECY MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Tiago da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12362-08.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAINA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12463-38.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): ELENIR CRISTINA DA SILVA, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE -



RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12697-34.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DÉBORA MARIA LEÃO, Advogado: Clóvis Moraes Borges, Advogado: Daniel Deperon de Macedo, Advogado: Rogério Macedo Garzim, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: RR - 16069-68.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Recorrido(s): MIRIAN GLAUSY DE JESUS FONTINELE, Advogada: Laila Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada; **Processo: RR - 20058-14.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): CLAUDIO OTT, Advogado: Eloy José Lena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20216-13.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANE SALETE MILCZAREK, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20265-58.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Procurador: Lucia Coelho da Costa Nobre, Procurador: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): CARLA SIMONE VIAFORE, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 20413-04.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): OSVALDO MOURA PACHECO, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20525-13.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERRAZ DA ROSA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20544-76.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): DANIELA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): TERRA E MAR



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20566-68.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COUTO DA SILVEIRA, Advogado: José Luiz de Seixas, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20616-45.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20677-55.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOMINGUES GOMES, Advogada: Gabriele de Souza Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 21308-59.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): IVONE ARETZ D AVILA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25864-52.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANETE BUSOLO DA SILVA, Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda, Agravado(s): SUTIL ESTETICA LTDA - ME, Advogado: Eraldo Olarte de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79800-12.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA TEREZA DE MATTOS BARATELLA, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CAASP, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80613-58.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LOPES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87100-37.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADAILTON DA ROCHA PITA, Advogado: Leonardo Amaral Matias, Advogada: Katherine Logrado Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 115800-54.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima,



Agravado(s): GSDM TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RO - 146500-74.2009.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Recorrido(s): EDUARDO CEZAR MENEZES CORBELLI, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: AIRR - 313100-07.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMG COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Agravante(s): ALBERTO APARECIDO LIMA LEITE, Advogado: Clóris Garcia Toffoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001026-28.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO SOUZA DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001417-32.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE LIMA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250100-64.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA NETO DA SILVA GOMES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1470-97.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Helio Veiga Peixoto dos Santos, Recorrido(s): KEBER LUIZ DE JESUS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Igor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acúmulo de Função", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que indeferiu o pleito à acumulação de funções. Custas, sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já recolhidas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-75.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Eduardo de Sousa Queiroz, Embargado(a): JOSÉ LUIS ABREU JÚNIOR, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 48-57.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda





Arantes, Embargante: DEBORA MESSER, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): SIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101-80.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): ESTELA DALVA GOMES BORGES, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-18.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): JULIANO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dimas Terra de Oliveira, Agravado(s): RITA LOGISTICA LTDA., Advogado: Bruna Faria Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111-37.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 140-30.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Márcia Aparecida Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 151-20.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): OZÉAS TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 153-24.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVINO GORREIS, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 177-64.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 190-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO DE SOUSA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): ELFE OLEO & GAS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): ANA WANDERLEIA FRANÇA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 204-08.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): ARIIVALDO MOACIR NEVES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 206-09.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): BRYSYENE DE ANDRADE, Advogado: Olindo de Oliveira, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 230-79.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): ADÃO MARTINS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CFJ DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246-48.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO VIRGOLINO, Advogado: Karina Lenk Barreto, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 261-48.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOÃO PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-02.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MICHELLE CENIZIO MILAGRES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 289-56.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA RITA RODRIGUES CARABOTTA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 302-34.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO BERAIN ALVES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS



VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogada: Maria da Salette Freire, Advogado: Alcides Lins de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 310-37.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO LUIZ SANTOS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 431 do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada COPEL; **Processo: AIRR - 324-54.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido incidental da reclamada; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante ; **Processo: AIRR - 332-56.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERLÂNIO PIRES DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 355-44.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): COSMO MARTINS DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 371-26.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): HERONILDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 386-50.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS CELSO MELHADO CHAIM, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO NOVORIZONTINO, Agravado(s): JOAQUIM NELSON ALVES, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): MUNAH JOSÉ TAYAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 388-42.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): ARI OSVALDO SALVIANO DE MEDEIROS, Advogado: Waldenir Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR**



- **452-33.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYSE AMANDA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 9.º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 476-45.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FLORENTINO ROCHA DE AZEVEDO, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-42.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ALVES, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 502-51.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): LUANA APARECIDA FEITEN, Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 533-94.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): MARIA VANDERLY ALVES DE LIMA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533-35.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVANDRO LEAL VIANA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Rosiane do Socorro Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 549-66.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN KLEBER DE MATUE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 552-83.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VINICIUS DE MELLO LOURENCO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): SOCREL



SERVICOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 573-34.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÉRGIO NEUBERGER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 580-06.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 610-60.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁTILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Agravado(s): JOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação dos artigos 7.º, XXVI, da Constituição Federal e 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 647-56.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 651-90.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESIDENCIAL VERA CRUZ SPE 132 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRAS, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Samara Goulart Magalhães, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Cosmo Rozado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 653-19.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA LÚCIA CÂNDIDO LUCIANO, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 657-85.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: José Luciano Jost de Moraes, Embargado(a): FERNANDA ALVES DE MELLO, Advogado: Fernando Antônio Guimarães Ignácio, Advogado: Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 664-97.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAETANO ANIELLO MAUTONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 687-90.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): FERNANDO MORATO E OUTROS, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 703-25.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RUI APARECIDO BERNARDO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 707-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LÚCIA MARIA DE SOUZA ADORNO, Advogada: Carla Andréa Antunes Cintra, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 763-79.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SHIRLEY SANTOS DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 775-93.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JADERSON PEIXOTO CORREA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 794-05.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILDINER CARDOSO DE MATTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 830-55.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo, sanando as omissões apontadas pelo embargante; **Processo: AIRR - 839-55.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MZ COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Luana Freitas da Rosa, Advogado: Aline de Souza Silvestre, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865-64.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e



Agravado (s): CLÓVIS BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 872-57.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Vanessa Mendonça Gede, Agravado(s): FRIOMASTER LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 873-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 874-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 894-09.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): REGINALDO ROCHA BARBOSA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 896-22.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Thiago Markiewicz, Agravado(s): JULIANA SANTOS SILVA NARDELLI, Advogado: Brenda Caroline Fuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 908-02.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima



Corrêa, Embargado(a): AURILENE PASSOS GONÇALVES, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 942-24.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIMAR SANCHES COGHI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 971-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 978-33.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 980-15.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): LIENIDA LINDOL, Advogado: Jordana Sparrenberger Petzinger, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1019-20.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): JOAQUIM MARQUES, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1021-71.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SUELDO GOMES DA SILVA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1054-32.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS VINICIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1056-68.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Advogada: Rafaela Veras Antero, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PIRES SILVA, Advogada: Claudiane Oliveira Caetano, Advogado: Jocivaldo Cruz da Silva, Agravado(s):





PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1068-27.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1098-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUINDO GEMIMA LEMES), Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1117-89.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): RENATO ALVES PIRES, Advogado: Eliandra Jaeger Silva, Advogado: Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198-06.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARA BEATRIZ PADILHA MARQUES, Advogado: Edivaldo da Silva, Advogado: Douglas Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-56.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MARIA ISABEL WENDRECHOVSKI KREZANOVSKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-80.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1243-60.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MOURA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1317-25.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAILSON FONSECA SANTOS, Advogado: Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1344-55.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MARIA DO CARMO MATTOS GONÇALVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1344-28.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISTELA SEGABINAZZI MARTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI quanto aos temas "Prescrição" e "Anuênios". Sobrestado o exame dos demais temas dos apelos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1344-61.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1345-82.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1374-51.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ LÁZARO SANTOS DE AQUINO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1392-**



**36.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GENEVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Rosângela Baptista da Cruz, Agravado(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1422-17.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA JOSIEINI SEQUINEL HRENECHEN, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1427-47.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDUARDO LIMA ALEXANDRE, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): FALLK SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1454-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JOÃO MATOS DA CRUZ, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1470-32.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): ELZER MARTINS PINHEIRO E OUTRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1478-31.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): MARCELO EMILIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1489-20.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): CARLOS RAFAEL AMARAL MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1498-42.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MAURO ROCHA DE AZEVEDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1510-45.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen



Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer dos recursos de revista do BANCO BMG S.A. e da PRESTASERV; **Processo: Ag-AIRR - 1546-85.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): APARECIDA TADEU DONISETE DE OLIVEIRA, Advogado: Edmilson Couto Fortunato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1577-30.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravante(s): ISABEL DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do Banco do Brasil; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da PREVI; **Processo: Ag-AIRR - 1647-20.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA PEREIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1679-79.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REGINA MARIA DANIEL, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1685-22.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DA CONCEICAO, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1694-25.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): JOSE FLAVIO FERREIRA MARINHEIRO, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1706-54.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DEOCLECIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra



Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1718-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1726-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MICHEL FOGAÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1731-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSIMAR MACHADO VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1757-79.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): RODRIGO TAMARINDO BONI, Advogado: Richard Milone Cacko, Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1776-12.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Suzana Roitman, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS PROVEDORAS DE ACESSO Á INTERNET - SINET, Advogado: Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1777-49.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ANTONIO TISTO FERREIRA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1877-53.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do



sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1922-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): RICHARDSON ROSA DA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1936-80.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARLENE RODRIGUES LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CRISTINA BOTELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2017-74.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ILZA BELMONT KLEIM E OUTRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2045-84.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): ISABEL SOBRAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2080-28.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sílvio José de Lima, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2139-40.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2212-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA,



Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2338-78.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): SHIARA DELMIRO FORTES, Advogado: Oseas Carvalho de Sousa Neto, Embargado(a): PLUS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2342-85.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2357-70.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2359-83.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): OLAVO BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2523-37.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO LUCIANO, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2836-42.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE TAVARES CABRAL DE SOUSA - ME, Advogado: Sílvio Martellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2918-51.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA CRISTINA LÁZARO, Advogado: Igor Marchetto Merchan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ED-AIRR - 3070-08.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO



PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 3206-79.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CHIARELLI & WETZEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fabio Razoppi, Embargado(a): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Embargado(a): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3375-08.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Embargado(a): JACKELINE AZEVEDO DOS SANTOS NEGRE DE SOUSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3833-43.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAMBURGUERIA ALPHA LTDA., Advogada: Sandra Mara Zamoner, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 7154-60.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR TEIXEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Progressões Por Antiguidade e Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a Eletrosul a aplicar o critério de antiguidade em relação ao PCS/97, procedendo-se à movimentação do autor consoante o fator temporal previsto no plano, devendo-se respeitar a alternância entre critérios e considerar-se eventuais progressões funcionais concedidas a título idêntico seja por força de norma coletiva, seja por liberalidade da empresa, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal pronunciada na origem; b) condenar as reclamadas aos reflexos na complementação de aposentadoria do autor, com o recálculo das respectivas contribuições para fins de custeio do benefício e de recomposição da reserva matemática, tudo a ser apurado em liquidação por artigos; c) autorizar o recolhimento da cota-parte do autor pelos valores históricos, ficando a patrocinadora responsável por sua respectiva cota-parte, bem como pelas atualizações monetárias, juros de mora e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática. Indeferem-se os honorários advocatícios em razão da ausência de credencial sindical, ressalvado o entendimento da Ministra Relatora. Ficam autorizados os descontos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Correção monetária de acordo com a Súmula 381 do TST e juros de mora a contar do ajuizamento da ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas,





no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10090-48.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RENATO FERREIRA ALEXANDRINO, Advogada: Priscila Ferreira Reis Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10096-87.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIO MAGALHÃES RESENDE, Advogado: Márcio Alécson da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10129-58.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MARLON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual será julgado na primeira sessão subsequente; **Processo: AIRR - 10140-20.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): RUBIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Michel Castro Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10156-02.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10163-31.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDEMAR VIEIRA DE MORAES, Advogada: Ana Erica Figueiredo Hertel Almeida, Advogada: Francine de Carvalho Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10275-07.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): DONIZETI MARSOLA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10770-32.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VILMAR FRANCISCO RAMOS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10777-31.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): HELOÍSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Juliana Nunes Vieira Leite, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10805-36.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): VALDEMAR CASSIMIRO DIAS, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10874-71.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA LISBOA BITENCOURT, Advogado: André Ricardo Minghin, Agravado(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Luiz Roberto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10992-30.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11008-03.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11067-88.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEI EDUARDO GARCIA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): ALPIEND INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 11149-41.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J.P.A. - AMBIENTAL, SERVICOS E OBRAS LTDA., Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11425-77.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Agravado(s): MARION ROSA NASCIMENTO DA NATIVIDADE, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11537-36.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORIVALDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11740-23.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARA CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Aurichio Espósito, Agravado(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.,



Advogado: Antonio Luiz Baptista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11753-72.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADILSON DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11797-60.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIA VIGÍNIA DA COSTA PATROCÍNIO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RR - 11876-89.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI JUSTINO, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11894-79.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): ROSALIA DE FATIMA RODRIGUES DIAS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12018-29.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ABEL DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12463-45.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 12854-37.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 20192-75.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LENISE MOTTA DE AVILA, Advogado: Jonas Felipe Scotta, Agravado(s): AIR



MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20550-55.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): WAGNER SOARES DA COSTA, Advogado: Gabriel Feijo Silveira, Advogado: Luiz João dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20582-88.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROCHELE SILVEIRA SOUZA GONÇALVES, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A; II) conhecer do recurso de revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-ARR - 20706-29.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): JONAS DANIEL MARIANO MARQUES, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 21134-59.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Andréia Wagner, Agravado(s): RITIELE DA COSTA SILVA, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 22700-06.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVERALDO RIJO BORGES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolve-se os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 23385-81.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): JURGENS ADOLF NIGGEMANN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 24841-74.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DO



MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Domingos Célio Alves Cardoso, Agravado(s): ADENILSON NEDER MORAES DA FONSECA, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 26600-91.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE ASSIS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Evelise Della Nina Lopes, Agravante(s): LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 47400-87.2004.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DIONÍSIO ANTÔNIO ORSO, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50100-14.1998.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL ALUÍZIO DE ARAÚJO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 56800-09.2000.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO E OUTRA, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Embargado(a): EZEQUIAS VIEIRA DE PAULA, Advogado: Sidney Barbalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 67600-73.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ALEX ROCHA SILVA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 86400-69.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VGR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 90500-93.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCINILSON CAETANO GOMES, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 115200-75.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): EDUARDA BEZERRA LINO DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 132900-51.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): SAVANA EDIANA DA SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 143700-42.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): DHUANNY SILVESTRE NASCIMENTO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 143800-03.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO LOPES GUIMARÃES SOBRINHO, Advogada: Isadora Amorim, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Romero Berardo Pessoa de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 162700-08.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165800-52.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURO OLIVEIRA GOMES PARENTE, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.105/2005, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 207400-53.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): EDMILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS,



Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 248240-84.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTUNES, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino Torres, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 275900-06.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): MURILO BEIRÃO BONASSIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 1000203-72.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIFINE INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA, Advogado: Maurício Morishita, Agravado(s): CLAYTON CLEMENTINO, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000775-56.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 96300-48.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELISIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): RS BELA VISTA MINI PADARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RITA DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSIMAR LIMA SOUZA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 14-42.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): EVERTON LOPES SOUZA, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pela agravante por meio da Petição TST-183247/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: ED-RR - 55000-93.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ludmila Reis Brito Lopes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: Preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, e como Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo, restabelecer integralmente o acórdão Regional; **Processo: RR - 813-69.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGER BRUNO DA CRUZ, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDII do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1229-93.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO PONTES BRANGIONI, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogado: Morghana Nayara de Paiva, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Expectativa por contratação frustrada" por violação ao artigo 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros legais a contar do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento (sentença), conforme determina a Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 127700-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade; **Processo: RR - 114800-20.1991.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDERVAL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Oswaldo Carvalho do A Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa. embargos de declaração considerados protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante das multas de 1% e de 10% cominadas no art. 538, parágrafo único, do CPC. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 1-65.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUÍS NUNES DA SILVA, Advogado: Thiago Luiz Couto Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA - ME, Agravado(s): KETHULYN TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA. - ME, Advogado: Frederico Zizes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3-21.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins





Chagas, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): PAULO ROBERTO BOULAD, Advogado: Carlos Delai, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12-21.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-61.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-21.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUIS ANTIGNANI GILABEL, Advogado: Débora Paula Abolin de Siqueira, Agravado(s): ALINE MICHELLE DO PRADO LOPES, Advogado: Caio Alexandre da Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 48-57.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELAINE HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Odonias Leal da Luz, Recorrido(s): EQUIP CARTAO LTDA - ME, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.810,80. Custas acrescidas em R\$ 216,22; **Processo: AIRR - 71-26.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Bianco de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-98.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADILSON JORGE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-21.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TODACARGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): GILDEMAR SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Luiz Silva Oliver, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-45.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JAILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 163-30.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SILVESTRE FRANÇA DA CRUZ, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 195-65.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): ADAILTON GENÉZIO DE BRITO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-34.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GINALDO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-27.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO CARLOS GAMO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224-21.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BORGES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-92.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): BENEDITA BATISTA RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Novacap; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 250-07.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): JAQUELINE ANIBALE VESZ DE ALMEIDA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 265-88.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERTON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-30.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): RICARDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rezende Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280-86.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Karin Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 285-45.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): MALVINA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 306-12.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): GEORGE PEREIRA LIMA, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315-64.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-19.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 324-38.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogada: Mariana Denise Campos Fraga, Recorrido(s): TARIELE CONTREIRA TRINDADE, Advogado: Carmelito Lunardine do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Descontos salariais.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 326-12.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LAIZ CRISTINA GRANDELLI ALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-22.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIEL PEREIRA DE SÁ - ME E OUTRO, Advogado: Fábio de Souza Leão, Agravado(s): JOÃO GOMES SOBREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355-45.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS TRAJANO - ME, Advogado: Bruno Matos Gonçalves de Medeiros, Agravado(s): VALDILENE FERREIRA DO NASCIMENTO DEMÉTRIO E OUTROS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-47.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DIAS MEDA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-57.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DIOGO GOMES RAMOS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 407-81.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): NIVALDO LUQUES MOREIRA, Advogado: Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 425-14.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 114 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 436-76.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Advogado: Tarso Rodrigues Proenca, Agravado(s): ETELVINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447-49.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELBERT SOARES LIMA, Advogado: Robert Wilson de Souza Martins, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 451-36.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): ANTONIO OLIMPIO DA SILVA NETO PALATUCCI, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 459-05.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GIANNINI FORMENTI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461-91.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FELIPE BECKER, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465-03.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CARVALHO DE BARROS, Advogado: Luiz Eduardo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 474-69.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EDNILSON FORTUNATO DA COSTA, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 480-85.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENO BEZERRA SOBRINHO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-50.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ALVECI ALVES RIBEIRO SEBASTIÃO, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491-39.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita



Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-83.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANJO LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): TATIANE DA ROCHA, Advogada: Viviane Bortolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-88.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE FERNANDES TRINDADE - ME, Advogado: Eduardo Bittencourt de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-40.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RIBAS, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552-63.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DELFINA DA SILVA, Advogado: Fabio Carvalho Silva, Agravado(s): JACKSON SILVA DA SILVA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-64.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES GODINHO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Rogério de Souza Torres, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590-09.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA PEREIRA KIZIRIAN MAX, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: José Manuel Rodrigues Lopez, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603-37.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PACHIEGA, Advogado: Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613-86.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERIKA FROGERI RIBEIRO, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Juliana de Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 634-73.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZILDA ROCHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda,



Agravado(s): IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): IMPERIUM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ebenezer Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639-25.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-11.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROZANE PEREIRA BARRETO, Advogado: Rosquild Azedo Omena, Agravado(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Davi Fernando Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-40.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES CAMPOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-48.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEGA - X ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Iracy Gonçalves da Silva neto, Agravado(s): EVERTON RADEQUE DA CUNHA SANTOS, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691-67.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): JAIR KUGNESKI GONÇALVES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): SUL - CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Amilton Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 712-32.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Hellen Falcão de Carvalho, Embargado(a): CARLOS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 713-66.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-87.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): CLODOALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726-08.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): PATRÍCIA ALBERTO AURIANI, Advogado: Jair Gustavo Boaro Gonçalves,



Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733-79.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL JOSÉ SANTOS, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 753-60.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLENE RITO NICOLAU TUFFI, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO MACHADO GOMES, Advogado: Agnaldo Rodrigues Theodoro, Recorrido(s): ELOY TUFFI (FAZENDA SÃO JOSÉ), Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 763-56.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-14.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO FERNANDO ROQUE TOLENTINO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Cláudio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 777-64.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): ANA PAULA DE LIMA, Advogado: Edmilson Zacarias Silva, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Advogado: Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 789-62.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISRAEL SIMÕES PIMENTEL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825-32.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIVAN DONADIA DIAS, Advogada: Melina Bruna Moreira Matias, Agravado(s): CONSULPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-96.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): PEDRO TENORIO RAPADURA, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por





unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-83.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA PEGO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): AIRTON ALFREDO DE SOUZA TELEMARKEETING - EPP, Agravado(s): VIVIANE DOMINGOS DA CUNHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-24.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932-07.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): ADILSON LUIS SOUZA SODRÉ, Advogado: Stephan Cincinato B. Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945-28.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Elson Sabaini, Advogada: Liliane Inácio De Paula, Agravado(s): VERGÍLIO CALISTO, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948-04.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): GUSTAVO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Severino José do Nascimento, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 969-09.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HERNANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 995-12.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDINEI TEODORO RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1014-53.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Agravado(s): DANIEL LIMA LOPES DE FREITAS, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-06.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037-43.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-08.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1049-85.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA MARTINS KUNRATH, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1056-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): REINALDO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1085-96.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): JOYCE NOBRE ALBERTO, Advogada: Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-86.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Flávia Martins Borges, Agravado(s): ANDRESSA SOARES PEREIRA, Advogado: Vicki Araújo Passos Ardiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-95.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DE CASTRO, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109-08.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Cláudia Cristina Innocenti, Agravado(s): TECMICRO - TELEMÁTICA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Hudson Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-76.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SAMANTHA ESPINOSA DE ABREU CANNO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124-63.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Joaquim



Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araújo Santos, Agravado(s): IRISNALDO SANTANA SILVA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-29.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogado: Ives Alencar Albuquerque, Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): RONALDO MENEZES DO VALE, Advogada: Aline Mikaela Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-47.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CLAUDIO VITOR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1140-64.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): VALVIMIR SARMENTO BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1149-12.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MARA PIRES DA LUZ, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1154-44.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURINDO NUNES, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA., Advogada: Márcia Ribeiro Stankunas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-16.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): GICELDA GARCIA MENDES, Advogado: Alex Schuenke, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-76.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): PEDRO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Agravado(s): C MENEZES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1217-56.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON PRADO COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-47.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULTRA KLINIK SERVICOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): CARLOS CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Edmilson Lobo Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-63.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CAROLINA SILVA DE MOURA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): SANDRA LUZIA CORONEL CARNEIRO, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1264-87.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSON CESAR FRAGA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-67.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Denise Campelo Justus, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): MARCIO ARIVONIL SALVARO, Advogado: Alessandro Agnolin, Advogado: Bogdan Olijnyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333-18.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DANIELA CONCEIÇÃO SALES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-06.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PEDRO FERNANDES FREITAS FILHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-11.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1365-62.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVANILDO LAURINDO MATOS FILHO, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Recorrido(s): COPIADORA CENTRAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS", por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos depósitos de FGTS não efetuados, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1384-46.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): DALMO STUPP, Advogado: Roberto Lafayette de Almeida Durço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1400-90.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado:



Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): AILTON LOPES DA SILVA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1403-05.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1487-32.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RONALD OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495-69.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO AUGUST BRAUNE, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1499-39.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS GAMBARINE, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1506-49.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES DE SOUSA LIMA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1524-87.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ELPÍDIO VENTURA GAIOSO, Advogado: Admir Soares da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Maria Eli Fonseca Benzecry, Agravado(s): EXPRESSO CONTINENTAL LTDA., Advogado: Nardo Assunção da Cunha, Agravado(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Advogada: Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1524-43.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JOEL JULIO DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): RICARTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1536-84.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS BRITO ALMEIDA, Advogada: Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): BRASILMAXI LOGISTICA LTDA, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1558-85.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador:



Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): GABRIELA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Melo Timo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1567-74.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): IZABEL REGINA LAPENNA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1594-08.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Recorrido(s): ZENAIDE DA SILVA NEVES PEREIRA, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1637-40.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): LA JUVE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edimárcio Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1641-26.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOÃO ADENIR RIBEIRO MORAES, Advogado: Felipe Preima Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-05.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): VANDERLEI SOUSA DO LAGO, Advogado: Zenóbio Simões de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1759-04.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Katia dos Santos da Silva, Agravado(s): FLOWTEC SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogada: Vanessa Maria Falavinha Frohlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1839-58.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIROTAKA TATENO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1853-51.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s):



JOELMA SARMENTO DE SOUZA, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FLORESTA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ângela Maruska Braz da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1875-25.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): SEZEFREDO FURMAN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883-10.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883-14.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1963-10.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): ISABETE GABRIEL DA SILVA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2037-91.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DEIZIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2041-38.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRADE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2050-80.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANTUIL DOS SANTOS SEVERINO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-24.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARIA EVA DE LIMA, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2234-71.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 2309-89.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ADRIANA MARIA CLÁUDIO ROMERO ALVES, Advogada: Maria Eliseuda do Nascimento Tamaio, Agravado(s): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2395-07.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2487-47.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2488-57.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): EDMILSON JANUÁRIO BARBOSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2534-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): REINALDO BARBOSA, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2617-47.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2662-79.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): VALDECIR CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2701-52.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): MARIA FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: José Pinto de Moraes, Decisão: por





unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2850-14.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2905-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LEOSON ORLEI SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3101-51.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): ATOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3390-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ACYR COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4100-93.1990.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de VIRGÍLIO DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4600-55.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 8300-27.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 10018-03.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): EVERSON MIQUELINO DA SILVA, Advogado: Clério de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10023-45.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMAR ALVES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 10025-20.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DERNEVAL SOLIDADE DE QUEIROZ E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10034-45.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Recorrido(s): FABRÍCIO AGASSI PERUCHI, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Monalize Reus Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10047-97.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): RICARDO IGNACIO DOS SANTOS, Advogado: Max Antonio Paul, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10062-85.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): SERTRAN SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10177-97.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ROBSON FERNANDO PINTO TEIXEIRA VENSON, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10211-59.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIELE CRISTINA OLÍMPIO, Advogado: Esdras Eduardo Gomes Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal de Juiz de Fora; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora; **Processo: AIRR - 10226-04.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIDAUTO DANTAS DE ARAÚJO JUNIOR, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): ALARM PREVENIR - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, Advogado: Givago da Encarnação Sá Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10240-42.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10269-75.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SORAIA SOARES GONCALVES, Advogado: Yuri Jordão Franco, Advogado: Paulo Afonso Anacleto Torres, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Luciana Germano Coelho, Advogado: Mariana Borba Carneiro, Recorrido(s): BARRA CAFE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10288-39.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado: José Flávio de Lucena, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10502-25.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): ELZA PEDRITA DE SOUZA GOMES, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10509-26.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS JORDÃO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10620-81.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE DE CAMPOS ALMEIDA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogada: Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10667-23.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNELO BENEDITO DE GOUVEIA, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10688-43.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MARTA PONTOS DE FREITAS, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo González, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10699-76.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): AGRO BERTOLO



LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Antonio Mascaro, Agravado(s): FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S.A., Advogado: Galber Henrique P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10714-72.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA, Advogada: Elizete Borges Andrade da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10790-73.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAIS IMOVEIS LTDA. - ME, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): VANUSA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Advogado: Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa do artigo 477, §6º, da CLT", por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação; **Processo: RR - 10815-65.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JULIANA LIMA ANANIAS, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10862-29.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GUILHERME OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10898-48.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE GUEDES DA COSTA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogada: Soraya Regina Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10915-82.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10922-38.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLISMAR DONIZETE SCAFE, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): CONSTRUÇOES METALICAS ICEC LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10938-61.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado:



Marcelo de Oliveira Matias, Agravado(s): SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF, Advogado: Mauro Zica Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10945-91.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON JÚNIOR PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Késsia Regina Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10963-29.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Recorrido(s): JORGE FERREIRA, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Advogado: Marilene Rúbio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRANÇA DE PASSAGENS. POSSIBILIDADE", por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial por acúmulo de funções, bem como os seus reflexos, restabelecendo a r. sentença neste tópico; **Processo: AIRR - 10994-53.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO SALES DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por violação ao artigo 1.007, § 2º, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11060-03.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATAS MARQUES RAMOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11073-11.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMANDA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): PASSARELA MODAS LTDA., Advogado: André Erlei de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11085-24.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA GRACIELLE ALVES PEREIRA, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11181-42.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): RODRIGO NEVES CORDEIRO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11196-94.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO DA SILVA PEDROSO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11231-76.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOÃO LUIZ CARDOSO, Advogado: Reinaldo Daniel Rigobelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11233-02.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): ROSANA MARIA ZANGIACOMI GUIMARAES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11247-06.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VINÍCIUS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11263-82.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11267-77.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): DIVINO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11300-19.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS PEDRO CORREA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11323-73.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGREX DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): NUBIA PACHECO CRUVINEL, Advogado: Marta de Abreu Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11331-47.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GERVAZIO, Procurador: Renato Silveira Bueno Bianco, Agravado(s): JONATAS DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11352-54.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WEMERSON DE CARVALHO SOARES, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11354-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): VALDIR MENDES DA CUNHA, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11396-47.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): LUZINETE CHAVES LEAL SILVA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11404-73.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): EDVALDO SANTIAGO DE AZEVEDO, Advogado: Soraia de Fátima Veloso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11407-74.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GOMES DE BRITO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11456-24.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZISTER BATISTA, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11547-70.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO INÁCIO DE MENEZES, Advogado: Raphael Dias de Oliveira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11678-08.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): ROSIANE DE OLIVEIRA CANÊDO, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Embargado(a): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12019-08.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12068-31.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12120-42.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): ADRIANA ALVES HIRATA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12802-45.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): GILVALDO FERREIRA REINHEL, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogada: Leticia Leme de Souza Duarte, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20031-58.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA MARIA HUPPES VARELLA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSERV – OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Simone Gass da Silveira, Advogado: Ivogacy N. da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20094-39.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEEE quanto aos temas "prescrição" e "acidente de trabalho típico" dano morais e materiais"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20094-51.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROHENKOHL LTDA, Advogado: João Luciano Savian, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento das contribuições assistenciais. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 20120-21.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Recorrido(s): ZELMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20248-67.2015.5.04.0731**





**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUDIMAR LUIZ GERHARDT, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anuênios", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos. Custas acrescidas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 30.000,00); **Processo: RR - 20271-46.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO - RS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Montalbaní Costa da Motta, Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Advogado: Clóvis Fedrizzi Rodrigues, Recorrido(s): VANISE MACHADO DE LIMA, Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20293-74.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Diego Rodrigues Escobar, Recorrido(s): DIEGO FREITAS GONCALVES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20311-52.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): LEONARDO SUZIN, Advogado: Luiz Fernando de Quadros Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20404-24.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA VICTORINO DE JESUS MEISSNER, Advogada: Luciane Franzoi Flach, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20416-14.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Márcia Fortes Garcia, Agravado(s): VANESSA BARRETO ZENERE, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do agravante, por possível contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



publicação; **Processo: RR - 20462-02.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANAINÉ UANA BARTH, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Recorrido(s): ATLAS BRASIL CALÇADOS LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia de intervalo não gozado ou gozado parcialmente, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 20469-29.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RAFAEL RIBEIRO VIDAL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20537-69.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACKSON DENIS DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20539-92.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20572-38.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA ANDREIA MACHADO GOMES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20718-61.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s):



DANIELE MARIANO BITTENCOURT, Advogado: João Pedro Borges Silveira, Advogada: Márcia Aline Pessil Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): STELARE PROJETO E EVENTOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE ELIAS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDIERIS RIBEIRO STRESSER, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20862-50.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): GERSON BENFATO KORPALISKI, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogada: Roberta Pinto Amador, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20940-58.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): GILSON PEREIRA SANTANA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21080-08.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): MARCOS FULCHER, Advogado: Marcos Roberto Venzke Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21149-31.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ERNESTO KLUMB NORNBORG, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 23000-41.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): FÁBIO PASSOS DOS SANTOS, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24854-29.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério,



Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "horas in itinere"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 24873-35.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE GONÇALVES LOPES, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "horas in itinere"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 25239-08.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CINLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): TARCISIO SOARES PEREIRA, Advogado: João Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40800-19.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LUIS ANTONIO CARVALHEIRA, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): SEMPER ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49600-69.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERREIRA LOUREIRO, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUISA PINHEIRO, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): NSJ MÁRMORES E GRANITOS COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 57300-52.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrido(s): JADYR FRANCO DA COSTA FILHO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, por possível violação do art. 202, caput, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Fica sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 65800-10.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON ALVES MARTINS FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Pires, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68900-31.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70600-97.1998.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO MALHEIROS GUEDES E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de ODILON POPULIM E OUTROS, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): IVANETE CASARIM BOSSONI E OUTROS, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90200-08.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): ELETROMECC - SR COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): ROQUE APARECIDO MODESTO, Advogado: Rodrigo Antonio Paes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sandro Ramazzini, Agravado(s): GIZELA DA SILVA GUARNIERE, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MALUF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90800-22.1996.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): HENRIQUE AUGUSTO MASCARENHAS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93900-29.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEVINO CARVALHO DE CAMPOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100800-58.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE MATTOS RAMOS, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Antônio Jacinto



Caleiro Palma, Agravado(s): ESPOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102800-17.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALTAIR DE LIMA MAIA, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106100-49.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROMILDA DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 348/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 113000-87.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NBR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114000-83.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C PARTICIPAÇÃO SERVIÇOS E ASSESSORIA COMERCIAL S/A LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Moreti, Agravado(s): MARCOS JORGE PANDUR, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO FERRAZ NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 125300-72.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA MARÇAL, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 131170-67.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): VALMIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131551-24.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GILMARA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Nanci Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134100-54.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Fumio Muta, Agravado(s):



CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141100-75.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravado(s): CRISTIANO ALVARENGA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Lia Pinheiro Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151300-53.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO AGAMENON DOS SANTOS, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): GRUPO ORGANIZADO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - GOTS, Agravado(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210498-87.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TARCISIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213500-53.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRAZ LUCAS OLHIER GUIRALDELLI, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): IVAN DE FILIPPO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247500-09.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARRUDA GABRIELLI, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 256300-95.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Parcelas Deferidas em Ação Anterior", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1000143-16.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON ROBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Felipe Pereira Bona, Advogado: Daniel Maia de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000566-47.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Ricardo Marim, Agravado(s): WALGUINICE EDILAINÉ BATELANA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000705-34.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILERMANDO MENDES GALDINO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000773-86.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAZARO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000941-73.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): WILSON ALBERTO VASQUES, Advogado: Yuri Ivo Peralva Sales, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001866-90.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Zilda de Souza Mazzucto Esteves, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002199-75.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ GERSON DA SILVA NOIA, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): HIDROCON COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Renata Bicca Orlandi, Agravado(s): DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Sanches Kolarevic, Advogado: Luiz Henrique Lanás Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma